

LEI nº 1.093 de 17 de junho de 2022.

***Ementa:** Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A frota de veículos próprios do Município de Ferreiros-PE ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal ou transporte universitário deverá ser de idade não superior a 18 (dezoito) anos de fabricação, devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.

Parágrafo único - Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 2º - Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

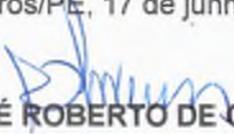
Parágrafo primeiro. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria Municipal de Educação para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

Art. 3º - Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.

Art. 4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar Decreto visando regulamentar a operacionalização dos serviços de transporte escolar, no âmbito Municipal, em consonância com as orientações expedidas pelos respectivos órgãos de controle externo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 17 de junho de 2022.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Ferreiros-PE